



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 015, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI BAIOTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

034 Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 000/2014, que **dispõe sobre a criação de verba indenizatória para profissionais médicos, motoristas e técnicos em enfermagem, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

Consideram-se verbas de natureza indenizatória aquelas verbas recebidas com o fito de reparar o empregado "[...] pela perda ou lesão de um direito provocada de forma dolosa ou culposa pelo empregador ou seus prepostos, ou, ainda pelo fato de desenvolver ele atividade de risco [...]" (BARROS, 2005, p.706).

Em se tratando da presente proposição o pagamento da verba indenizatória aos profissionais médicos, motoristas e técnicos em enfermagem, constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina, uma vez que as verbas de natureza indenizatórias não apresentam aumento patrimonial ao empregado, de forma que apenas recompõe danos ou despesas sofridas. Logo, não consiste a indenização em verba paga pelo trabalho, mas tão somente em compensações.

Especificamente, a verba indenizatória do Município de Campo Novo do Parecis, neste contexto, destinar-se-á para profissionais específicos da área da saúde, sendo médicos, motoristas e técnicos em enfermagem, com fins de compensá-los por gastos ou perdas inerentes às transferências de pacientes para outros municípios do Estado de Mato Grosso.

Prevaleço- ne da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Mauro Valter Berft

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

24 de março de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS, MOTORISTAS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de verba indenizatória de caráter eventual e transitório destinada aos profissionais médicos, motoristas e técnicos em enfermagem, sejam eles concursados ou contratados pelo município de Campo Novo do Parecis – MT.

Parágrafo único. A verba indenizatória visa compensar aos profissionais médicos, motoristas e técnicos em enfermagem exclusivamente por quaisquer despesas ou perdas desembolsadas com recursos próprios como alimentação, hospedagem, locomoção, etc., na transferência de pacientes para fora do município.

Art. 2º. A verba de que trata o artigo anterior não incorpora ou integra a remuneração dos profissionais médicos, motoristas e técnicos em enfermagem para qualquer fim, inclusive para férias e gratificação natalina.

§ 1º. A verba indenizatória somente poderá ser paga àqueles profissionais que realizarem transferências de pacientes do Município de Campo Novo do Parecis para outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Uma vez recebida a verba indenizatória fica proibido o pagamento de diárias e horas extras aos profissionais médicos, motoristas e técnicos em enfermagem, tendo como fato gerador a realização de transferências de paciente.

Art. 3º. O servidor que perceber a verba indenizatória deverá prestar contas ao órgão ao qual está lotado, bastando que seja apresentado relatório da transferência realizada, fazendo constar os dados do paciente, bem como data e local para onde o paciente foi transferido.

Art. 4º. Uma vez cessados os fatos ou acontecimentos que dão ensejo ao pagamento da verba indenizatória a mesma deverá ser suprimida do pagamento, sem que tal ato caracterize violação à irredutibilidade salarial.

Parágrafo único. A verba indenizatória não será computada para efeitos de limites remuneratórios de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 5º. O valor da verba indenizatória de que trata esta Lei será obtido através da média aritmética a ser feita entre preços praticados considerando-se, no mínimo, os valores praticados por 3 (três) municípios contíguos ao município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. Para transferências realizadas aos municípios que se localizam a menos de 200 quilômetros do município sede, o valor a ser pago será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago para transferências para a capital do Estado – Cuiabá.

§ 2º. O valor da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será auferida por atividade desenvolvida, de forma distinta, a cada categoria profissional assegurada na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto em 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014.

MAURO VALTER BERFF
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Deiana T. Tessaro Minozzo
Matrícula Nº 2272